



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

## **DECRETO Nº 106, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.**

Declara **Situação de Emergência** nas áreas do Município afetadas por **Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI 02/2016.**

Josias Quintal de Oliveira, Prefeito do Município de Santo Antônio de Pádua, localizado no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 7º, inciso XVI da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

### **CONSIDERANDO:**

I - Que o setor do agronegócio é extremamente relevante para o Município, em virtude da quantidade de famílias que se sustentam de forma direta e indireta desta economia, empregando cerca de 15% da população. O nosso município com uma população de cerca de 41.312 habitantes, 2.018 são estabelecimentos rurais, mais de 80% são unidades familiares de produção, que sobrevivem da pecuária de leite e corte, olericultura e cereais, e cerca de 9.489 pessoas vivem na zona rural;

II - Que o desastre decorre da severa escassez da precipitação pluviométrica, que já vêm afetando nosso município há anos e sendo agravada a partir de janeiro desse ano até a presente data, tendo se registrado nesse período apenas 367mm, bem abaixo da média histórica, que é de 620,94 mm para o período acima citado, perfazendo uma queda de 41%, conforme dados do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET);

III - A irregularidade significativa na quantidade, na distribuição temporal e espacial das chuvas concentrada nos meses de novembro e dezembro, no território do Município de Santo Antônio de Pádua, está tornando um problema crônico, ocasionando insuficiência na recarga dos mananciais, que vêm comprometendo o armazenamento de água, causando sérios problemas no abastecimento para o consumo humano e animal;

IV - Que em decorrência da estiagem, as entidades ligadas ao setor agropecuário constatarem, até a presente data, com relação à maioria das culturas do município, que as perdas foram majoradas em decorrência do fenômeno;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

V - A importância do setor primário na economia do município e o grande impacto socioeconômico, até o presente momento, na manutenção das perdas aproximadas de 50% da produtividade leiteira, de 80% perda na lavoura, 2,5% de perda de rebanho bovino, em um total de 57.000 cabeças com a perda de 1.425 animais e 80% de perda na piscicultura dos pescadores cadastrados, com 120 pescadores afetados.

VI - A estiagem prolongada proporciona queimadas que já consumiu grande parte dos heqitares da vegetação que já é escassa nesse período do ano, resultando em um cenário de devastação;

VII - A saúde teve um aumento considerável na utilização de insumos e no número de internação, por problemas respiratórios aumentando em mais de 100% os casos de pneumonia em relação ao mesmo período do ano anterior, elevando custo com a saúde, conforme consta no Formulário de Informações de Desastre - FIDE;

VIII - O abastecimento de água nas zonas rurais do Município abastecidas por caminhão pipa saltaram de 12 para 52 propriedades, não atendidas pela empresa concessionária Pública e são insuficientes, gerando aumento de despesas com combustível de 91% para gasolina, 77% para diesel comum e 97% para diesel S-10 dada a frequência do abastecimento, e outros serviços relacionados tais como perfuração de poços, limpeza de açudes e abertura de valas para enterrar animais.

IX - A situação alarmante nos açudes, poços e valões, com seus cursos interrompidos evidenciando uma estiagem hidrológica, o que agrava ainda mais a situação, impedindo a irrigação de diversas lavouras;

X - A intervenção das Secretarias Municipal do Meio Ambiente, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Defesa Civil e da EMATER com fins de amenizar os efeitos da crise climatológica, são insuficientes em prestar socorro às comunidades e aos produtores.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre - FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **Estiagem - COBRADE 1.4.1.1.0**, conforme IN/MI nº 02/2016.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Gabinete do Prefeito

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do Coordenador Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

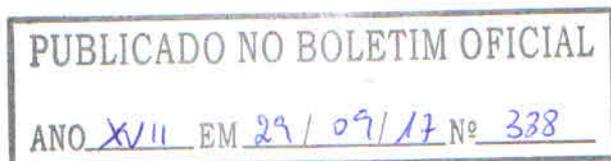
**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 29 de setembro de 2017.

  
Josias Quintal de Oliveira  
Prefeito

RSM/rbv



PUBLICADO NO JORNAL *Opção*.....  
EM *05/10/17* ANO *—*.....  
EDIÇÃO Nº *257* FOLHA *08*.....